

Ibatiba, 09 de fevereiro de 2026.

**De:** Procuradoria Geral

**Para:** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Referência:**

Processo nº 67/2026

Proposição: PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 1/2026

**Autoria:** MARCUS RODRIGO AMORIM FLORINDO

**Ementa:** Altera a Resolução nº02/2015, em seu Anexo Único, que concede, na forma de auxílio financeiro, assistência à saúde, no âmbito da Câmara Municipal de Ibatiba e dá outras providências.

**Processos Apensados:** Nenhum

**Processos Anexados:** Nenhum

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emitir Parecer Jurídico

**Ação realizada:** Parecer Jurídico Emitido

**Descrição:**

### I - RELATÓRIO

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa apresentou Projeto de Resolução nº 01/2026 protocolizado sob o processo administrativo nº 67/2026 que altera a Resolução nº02/2015, em seu Anexo Único, que concede, na forma de auxílio financeiro, assistência à saúde, no âmbito da Câmara Municipal de Ibatiba e dá outras providências.

É o relatório. Passo a opinar.

### II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

**Considerando** que esta Casa Legislativa, através da Resolução nº 02/15, prevê a concessão, na forma de auxílio-financeiro para assistência à saúde aos seus servidores;

**Considerando** que a Resolução é ato administrativo normativo emitido pela autoridade superior, com a finalidade de disciplinar matéria de competência específica deste Poder Legislativo;

**Considerando** que o art. 3º, §1º da Resolução nº02/2015 prevê o seguinte: "o valor limite do auxílio saúde poderá sofrer alterações a cada exercício financeiro por proposta do



Presidente da Câmara Municipal de Ibatiba do Estado do Espírito Santo submetida ao Plenário, de acordo com a disponibilidade orçamentária destinada à assistência à saúde dos servidores (...);

**Considerando** que o Presente Projeto de Resolução ora em análise, foi apresentado pela Mesa Diretora e prevê a submissão do mesmo ao plenário.

A existência de prévia e expressa autorização por lei específica é justamente o que se almeja com a presente proposição. Contudo, deverão os autos serem remetidos ao setor contábil para que seja juntado a comprovação de disponibilidade financeira antes que seja aprovada a atualização da tabela proposta.

Por fim, verifica-se que as disposições normativas se encontram redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, tendo sido utilizado o artigo, enquanto unidade básica de articulação. Respeitou-se, portanto, as prescrições da Lei Complementar nº 95/1998, enquanto norma geral que rege a elaboração e a redação das leis.

Portanto, *in casu*, entendemos não existirem vícios jurídicos para a propositura da referida proposição, vislumbrando a plena constitucionalidade e/ou legalidade, não havendo nenhum óbice legal para sua apreciação pelo Plenário.

Diante do exposto, OPINO pela tramitação normal do Projeto de Resolução em apreço, cabendo ao Plenário decidir pela sua aprovação.

É o parecer.

**Próxima Fase:** Emitir Parecer na(s) Comissão(ões)

**JOSÉ MANOEL ALMEIDA BOLZAN**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390033003500360030003A005400

Assinado eletronicamente por **JOSÉ MANOEL ALMEIDA BOLZAN** em 09/02/2026 10:40

Checksum: **25BC5B417EF4D60AC901786B289A704D801B899B0FF7C91517A8BE3BB50D522F**

